

**A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE COMPLIANCE NO COMBATE A CORRUPÇÃO E
PROMOVENDO A INTEGRIDADE DO ESTADO DE SERGIPE**

ODELICE FERREIRA DE ANDRADE BARBOSA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE (UFS)

ADRIANO SANTOS ROCHA SILVA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE (UFS)

A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE *COMPLIANCE* NO COMBATE A CORRUPÇÃO E PROMOVENDO A INTEGRIDADE DO ESTADO DE SERGIPE

Palavras chaves (*compliance*; corrupção; Sergipe);

1. INTRODUÇÃO

O programa de *compliance* pretende gerar valor à organização assegurando a existência do negócio em uma nova abordagem de trabalho, composto por pilares para promover a segurança do cumprimento legal além da conformidade com leis e regras internas. Na Administração Pública o termo “refere-se ao cumprimento de leis e normas em vigor ao alinhamento com as políticas e controles internos e externos, para que esteja em conformidade com o arcabouço e ambientes regulatórios” (Cartilha de Governança e *Compliance* do Distrito Federal, 2021).

A implementação de um programa de *compliance* eficaz não apenas ajuda a mitigar riscos legais e regulatórios, mas também fortalece a reputação da organização, aumenta a confiança dos *stakeholders* e promove uma cultura organizacional baseada na ética e na integridade.

No Brasil, a adoção dos programas de *compliance* começou após a aprovação da Lei nº 12.846/2013, conhecida como Lei Anticorrupção, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

"A corrupção no Brasil é endêmica e tem sido descrita como um problema estrutural, afetando negativamente o desenvolvimento econômico, a justiça social e a governança democrática." (Transparência Internacional, 2020). As demandas regulatórias internacionais, nacionais e estaduais com foco na prevenção e na punição de fraudes e corrupção ficaram mais inflexíveis e exigentes, contudo o “Brasil caiu 10 posições no Índice de Percepção da Corrupção (IPC)” (Transparência Internacional, 2023), o país contabilizou 36 pontos, registrando a 104ª posição no ranking.

Um programa de desenvolvimento em *compliance* alerta os gestores organizacionais a existência da ética e integridade corporativa existindo para detectar e prevenir violações na lei, sanções como multa e possíveis prisões. A integridade organizacional baseia-se no conceito da auto governança, somente no estado de Sergipe no ano de 2022 a DEOTAP apurou desvios de aproximadamente R\$48,4 milhões em fraudes contra a administração pública, uma estratégia de integridade profunda procura possibilitar uma conduta responsável atingindo todo o sistema operacional de uma organização privada ou pública, evitando comportamentos corruptos.

Este artigo tem como objetivo principal investigar como a implementação de um programa de *compliance* pode contribuir na promoção da integridade no estado. Com objetivos específicos explorando a importância do *compliance* como ferramenta essencial na luta contra a corrupção e na promoção da governança ética em Sergipe.

A estrutura do artigo ficará dividida em quatro partes, além da introdução e do contexto investigado se referindo à corrupção e seus impactos analisando as teorias que explicam as causas e consequências da corrupção em contextos governamentais e empresariais, verificando o impacto e as estratégias utilizadas para promover a integridade e combater a corrupção no estado. A primeira será composta por uma intervenção proposta analisando a legislação regulatória internacional, nacional, estadual e municipal; em sequência analisaremos os resultados obtidos através um breve histórico da luta contra a corrupção no estado e por fim a contribuição tecnológica – social verificando as estratégias adotadas para promover a

integridade do estado de Sergipe, analisando a sua significância multifacetada ao promover a ética, a transparência e a responsabilidade.

2. CONTEXTO INVESTIGADO

2.1 Corrupção e seus impactos

Neste artigo, a corrupção e seus impactos serão contextualizados através de revisão integrativa analisando a evolução dos estudos desse tema verificando os impactos causados. Segundo (Filgueiras, 2009) considera que estes são recentes, realizados a partir de abordagens comparativas e institucionais, sem a pretensão de uma teoria geral de cunho interpretativo.

A corrupção é um problema que atinge todas as nações, impondo valores perdidos devido a suborno, peculato ou fraude. Conforme defendido por (Treisman, 2000), a corrupção tem sua causa associada com aspectos históricos, culturais, tradicionais, instituições e políticas governamentais e níveis de desenvolvimento econômico.

Analisando o assunto (Brooks, 1909) apresenta que a corrupção, de modo geral, está associada a atividades como fraude, suborno, propina, saques e/ou desvios de verbas. O autor define a corrupção como o mau desempenho proposital ou o desmazelo com relação à obrigação institucionalmente reconhecida, ou o exercício de forma indiscriminada do poder, com intuito de beneficiamento próprio.

O ato corrupto é um flagelo para a gestão pública e os danos são graves quando o funcionalismo público aceita suborno. Segundo (Boll, 2010), há uma diferenciação entre os tipos de corrupção, sendo que a governamental é aquela que acontece quando os agentes envolvidos rompem os códigos de conduta que regulamentam sua atuação no setor público para obterem de forma ilícita sua recompensa financeira com o desvio de recursos públicos.

Segundo (Svensson, 2005) o que caracteriza os países com alta corrupção são economias em desenvolvimento ou em transição. Surpreendentemente, muitos são governados, ou foram recentemente governados, pelos governos socialistas, têm baixos níveis de rendimento e são consideradas economias fechadas de uma forma geral.

A OCDE tem sido uma força motriz global anticorrupção há mais de quatro décadas. (Serra, 2006), ao analisar os determinantes, verificou que a corrupção é menor nos países mais ricos, onde as instituições democráticas foram preservadas por um período contínuo de tempo e a população é principalmente protestante.

Os objetivos globais do trabalho realizado pela organização anticorrupção e integridade (ACI) são apoiar instituições confiáveis e mercados abertos, eficientes e inclusivos. A perspectiva econômica sugere que um estado excessivamente grande pode impactar negativamente os níveis de corrupção, devido ao aumento da ineficiência e à diminuição dos incentivos para a competição (Lambsdorf, 2006).

O simples ato de atribuir suborno em contratos a empresas estrangeiras em áreas críticas como as infraestruturas, transfere danos para as áreas de produtos e serviços. (Lopes & Toyoshima, 2013) a corrupção é normalmente entendida como o uso de bens, serviços e do poder público para o benefício privado, podendo assumir diversas formas, como pagamento de propinas, fraudes em licitações, desvios de verbas e compra de votos.

O comportamento dos funcionários públicos verificado por (Tanzi, 1998) considera que a corrupção é caracterizada pela quebra de um código de conduta moral, social ou regra administrativa, e, para que tal quebra aconteça, também é necessário que os agentes envolvidos obtenham algum tipo de benefício para si próprio.

(Filgueiras & Aranha, 2011) o Brasil vive um paradoxo entre a inovação de práticas gerenciais na administração pública e a permanência da corrupção, no que se configura como uma agenda negativa da esfera pública, marcada por uma sucessão de escândalos políticos que causam danos à legitimidade do Estado.

O desvio do dinheiro público afeta diretamente o bem-estar da população. (Del Monte & Papagni, 2001) demonstram que a corrupção causa ineficiência nos investimentos públicos, inibindo o crescimento econômico.

O IBPT em 2019 fez um estudo que revelou que a corrupção custa 29 dias de trabalho dos brasileiros, o que equivale a R\$160 bilhões. (Mo, 2001) demonstrou que a corrupção reduz o crescimento econômico, principalmente porque provoca instabilidade política, redução do nível de capital humano e diminui o peso do investimento do setor privado.

Nos setores, quem mais perdeu, segundo a CGU em 2015 foi o (FUNDEB) Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e de Valorização dos Profissionais da Educação, (Mauro, 1998) constatou que a corrupção está negativamente correlacionada com os gastos de governos com educação, indicando ser essa uma área de desvio de recursos pelos corruptores. O autor aponta que o resultado é preocupante, porque a educação é um dos condicionantes do crescimento econômico.

Podemos observar na literatura levantada que a luta contra a corrupção e a promoção da integridade nos setores público e privado são fundamentais para promover um ambiente de confiança, contudo os impactos da corrupção afetam diretamente o crescimento socioeconômico do país, afetando o bem-estar da população brasileira.

2. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO – PROBLEMA

Na Constituição do Estado de Sergipe constituída em 05 de outubro de 1989 no Artigo 68, cabe à Assembleia Legislativa exercer o controle externo com o Auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete nos incisos:

-VII - aplicar aos responsáveis em casos de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;

- VIII - estabelecer prazo para que o responsável pela ilegalidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei;

- IX - promover, na hipótese do inciso anterior, se não ocorrer a sanatória, a sustação da execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Assembleia Legislativa;

- X - representar ao Poder competente sobre irregularidade ou abusos apurados, cientificando o Ministério Público sempre que, da prática irregular ou abusiva, resultar, em tese, ilícito penal; e por fim

- XI executar suas próprias decisões que impliquem imputação de débito ou multa.

No Art.72 os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno. No inciso II deverão comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades

de direito privado. No parágrafo 1º os responsáveis pelo controle interno darão ciência ao chefe do poder a que estiverem subordinados, e este ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, de qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tiverem conhecimento.

Segundo o ITGP (Índice de Transparência e Governança Pública), em 2022 divulgou as avaliações dos governos estaduais e distritais e cerca de 200 prefeituras brasileiras, elaborando um ranking de 0 a 100 pontos. Sergipe ficou na vigésima primeira posição entre as 27 assembleias avaliadas, a Assembleia Legislativa alcançou apenas 32 pontos e obteve a nota zero na dimensão legal, que inclui adequação à Lei de Acesso à Informação, Lei Geral de Proteção de Dados, plano de dados abertos, regulamentação do lobby e proteção aos denunciantes, também obteve baixa pontuação em Transparência Legislativa ao não divulgar informações consideradas básicas para o acompanhamento do processo legislativo pela sociedade, como agenda do presidente, do plenário e das comissões de Justiça e Orçamento, a lista de presença e ausência dos parlamentares e os resultados das votações nominais.

A transparência no estado de Sergipe enfrenta vários desafios que afetam tanto o setor público quanto o privado, alguns problemas dos quais o estado enfrenta é a falta de acesso à informação (LAI), muitos cidadãos ainda enfrentam dificuldades para obter informações públicas de maneira eficiente e rápida, pois a burocracia, a falta de sistemas de atendimento adequados e a resistência de alguns órgãos públicos em divulgar dados são problemas recorrentes. No portal da transparência do município de Aquidabã, na aba de folha de pagamento, encontramos somente uma professora efetiva, dessa forma como seria possível apenas uma professora para atender todas as escolas do município em todos os turnos?

A inconsistência na publicação, a regularidade e a qualidade dos dados governamentais nem sempre são adequadas, informações desatualizadas, inconsistentes ou incompletas dificultam a fiscalização e a participação cidadã nas áreas como finanças públicas, contratos governamentais e execução orçamentária. Em alguns setores, ainda persiste uma cultura de omissão e sigilo, onde informações são deliberadamente ocultadas ou dificultadas. No portal da transparência do município de São Cristóvão na aba quitação da folha de pagamento o ano de 2023 só está preenchido até o mês de julho até a presente data.

"Em Sergipe, a adoção de práticas robustas de governança e *compliance* é crucial para enfrentar os desafios locais de corrupção e promover um ambiente de integridade e transparência." (Cartilha de Governança e *Compliance* do Distrito Federal, 2017). A corrupção é um problema persistente e de grande impacto no estado de Sergipe, comprometendo a eficiência administrativa, a confiança pública e o desenvolvimento socioeconômico. Apesar dos esforços regulatórios e legislativos, a implementação de um programa de *compliance* eficaz ainda enfrenta desafios significativos.

3. INTERVENÇÃO PROPOSTA

3.1 Legislação regulatória internacional, nacional, estadual e municipal

O estabelecimento de medidas de combate à corrupção e a adoção de mecanismo de *compliance* nasceram após escândalos de corrupção nos Estados Unidos no ano de 1972. Em 1977, foi aprovado o *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) que tem implicações globais, pois afeta qualquer empresa que faça negócios nos EUA ou tenha suas ações listadas em bolsas de valores americanos. Em 2002 foi aprovada a Lei *Sarbanes – Oxley* (SOX) e no Reino Unido a lei U.K. *Bribery Act* (UKBA) entrou em vigor desde 2011, sendo uma das leis mais rígidas anticorrupção.

No Brasil, para atuar de forma coordenada no combate à corrupção e à lavagem de dinheiro, a adoção do programa de *compliance* começou a se estabelecer após a aprovação da

Lei nº 12.844/2013 conhecida como Lei Anticorrupção que trouxe a responsabilização objetiva administrativa civil para as empresas pela prática de atos contra a Administração Pública e foi regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022, no artigo 8º, no parágrafo 2º, que diz que a pessoa jurídica que apresentar em sua defesa informações e documentos referentes à existência e ao funcionamento de programa de integridade, a comissão processante deverá examiná-lo segundo os parâmetros indicados no Capítulo V, para a dosimetria das sanções a serem aplicadas.

No intuito de combater a corrupção no estado de Sergipe os parlamentares estaduais aprovaram em 2021 a instituição do Programa de Integridade e *Compliance*. A ALESE aprovou e o governador sancionou a Lei Nº 8.866, DE 07 DE JULHO DE 2021 (Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de instituição de "Programa de Integridade" às empresas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada com a Administração Pública Direta e Indireta. No Art. 4º A exigência da implantação do Programa de Integridade tem por objetivo: Inciso I – proteger a Administração Pública de atos lesivos que resultem prejuízos financeiros por irregularidades, desvios de éticas e de conduta e fraudes contratuais).

Em 06 de Outubro de 2021 foi aprovado o Decreto Nº 41.008 onde regulamenta a Lei nº 8.866, de 07 de julho de 2021, que determinou a obrigatoriedade de instituição de "Programa de Integridade" nas Empresas que contratem com a Administração Pública do Estado de Sergipe. No Art. 1º Os programas de Integridade das pessoas jurídicas, para fins da aplicação do disposto na Lei nº 8.866, de 07 de julho de 2021, serão avaliados nos termos deste Decreto.

Em 10 de Abril de 2023, a ALESE aprovou e o governador sancionou a LEI Nº 9.180, onde autoriza o Poder executivo a constituir a Agência Sergipe de Desenvolvimento S.A. - DESENVOLVE-SE, e dá providências correlatas. No Art. 11º A Agência Sergipe de Desenvolvimento S.A - DESENVOLVE-SE deve adotar regras de estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno que abranjam: no inciso I e II (implementação cotidiana de práticas de controle interno e ter uma área responsável para verificação e cumprimento de obrigações e de gestão de riscos), no parágrafo 1º deve ser elaborado e divulgado Código de Conduta, Ética e Integridade da Agência Sergipe de Desenvolvimento S.A - DESENVOLVE-SE.

No dia 24 de Abril de 2024 a ALESE aprovou e o governador sancionou a Lei Nº 9.441, alterando a estrutura administrativa do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe. No Art.4º fica criado, na estrutura administrativa do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, o Núcleo de Governança, Riscos e *Compliance*, subordinado à Secretaria de Planejamento e Administração e no Art.5º o Núcleo de Governança, Riscos e *Compliance* que deve prestar apoio e assessoramento ao Secretário de Planejamento e Administração deste tribunal, nos temas relacionados à governança, gestão de riscos, *compliance* e controles internos.

A capital Aracaju foi a primeira do Nordeste a aprovar a Lei de *Compliance* (Lei 5.241/19), sendo substituída pela Lei Municipal Nº 5.696, em 28 de junho de 2023. No Art. 2º inciso III, informa a necessidade de formular e aplicar políticas coordenadas contra a corrupção, que promovam a ampla participação da sociedade e reflitam os princípios do Estado de Direito, a integridade, a transparência e a obrigação de prestar contas promovendo assim a integridade no estado de Sergipe.

5.RESULTADOS OBTIDOS

5.1 Um breve histórico da luta contra a corrupção no estado de Sergipe

O estado de Sergipe adotou uma política anticorrupção no ano de 2008 criando o DEOTAP (Departamento de Crimes contra a Ordem Tributária e Administração Pública). O plano nacional forneceu aos estados as condições financeiras, o que possibilitou a criação de

laboratórios de inteligência na Polícia Civil, onde o DEOTAP e o Laboratório de Tecnologia Contra a Corrupção e Lavagem de Dinheiro trabalham em parceria dentro do estado de Sergipe.

Há uma parceria entre os órgãos o GAECO (Grupo de Atenção Especial ao Combate ao Crime Organizado), uma fusão entre o Ministério Público, a Polícia Federal, o Tribunal de Contas da União e a Receita Federal, com o intuito de obterem êxito em operações que exijam procedimentos para busca, apreensão e prisões.

No ano de 2019 a Polícia Civil passou a contar com a DECOR (Delegacia de Combate à Corrupção e a Desvio de Recursos Públicos) com o intuito de apurar infrações penais realizadas por agentes públicos e privados contra a administração pública do estado de Sergipe e a DEOT (Delegacia de Repressão a Crimes contra a Ordem Tributária) havendo interação com o Departamento de Crimes Cibernéticos, o Laboratório de Lavagem de Dinheiro e a Delegacia de Inteligência da Polícia Civil.

Segundo a diretora do DEOTAP, delegada Thais Lemos, as práticas mais comuns estão os desvios de verbas, contratações irregulares de organizações para prestação de serviços que seriam de competência dos municípios, gerando prejuízos aos cofres públicos e a sonegação de tributos. Entre os anos de 2017 e 2020, o departamento contabilizou 165 inquéritos policiais instaurados e 202 procedimentos.

No ano de 2022 foram 44 inquéritos, apurando desvios de R\$ 48 milhões em fraudes, os valores sonegados não só causam perdas para os cofres públicos, como também geram prejuízos à prestação de serviços essenciais para a sociedade.

A operação Avalanche feita pelo DEOTAP em 2014, investigou um esquema de desvios de verbas de subvenção da Assembleia Legislativa de Sergipe (ALESE), movimentando 13 milhões de reais de forma fictícia e fraudulenta.

O Ministério Público e a COE em 2018 deflagraram a “Operação Hígia”, que apurou prejuízos de R\$ 3 milhões em Aquidabã, com suspeita de fraudes em licitações dos serviços de coleta de lixo e de limpeza urbana no município.

O GAECO do Ministério Público Estadual em 2019, denunciou os ex-diretores do Hospital Cirurgia por sonegar um valor superior a R\$ 3,3 milhões de reais, deixando de repassar esses recursos para a prefeitura de Aracaju a título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) entre os meses de janeiro de 2015 a dezembro de 2017.



Gráfico 1 – Valores da Corrupção no Estado de Sergipe

A prática de corrupção no estado de Sergipe está vinculada ao peculato (desvio ou apropriação do recurso público) no caso de servidores fantasmas, fraude a licitação ou dispensa irregular de licitação (a fraude pode ocorrer quando as empresas combinam previamente o valor e também quando há documentos falsificados com o uso de empresas que já foram encerradas),

pagamentos de obras e contratos superfaturados, existência da contratação de organizações sociais apenas para obtenção de valores dos cofres públicos de forma ilícita, mecanismo utilizado para maquiagem a contabilidade pública.

As investigações de uma conduta faltosa são feitas através de documentos, baseada em sistema de dados e ouvindo testemunhas. Quando finalizada a aplicação da sanção administrativa, ela é formalizada com o objetivo de desestimular a prática de condutas juridicamente reprováveis mediante o estabelecimento de consequências indesejadas pelo agente infrator, impondo restrições ao direito de liberdade, ao exercício de certa atividade, ao patrimônio moral e econômico.

No portal da transparência da CGU (Controladoria Geral da União), os dados referentes aos cadastros de sanções aplicadas a pessoas físicas, jurídicas e servidores públicos federais e de acordo de leniência celebrado no estado de Sergipe totalizam 354 sanções nos cadastros (CEIS, CNEP, CEPIM, CEAF).

	Pessoa Jurídica	Pessoa Física	Servidor Público
CEIS – Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas	57	102	
CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas	13		
CEPIM – Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas		136	
CEAF – Cadastro de Expulsões da Administração Federal			46
Total	70	236	46

Tabela 1 – Registros dos Cadastro CEIS, CNEP, CEPIM e CEAF de pessoas jurídicas e físicas do estado de Sergipe

Ao desestimular novas práticas reprováveis, a aplicação da sanção protege o interesse público e, ao dotar-se dessa objetividade, assegura o tratamento isonômico a todos os infratores, impedindo a interferência de juízos pessoais e o privilégio de outros interesses e finalidades. A decisão de sancionar não comporta análise de conveniência e oportunidade, se há infração, deve haver sanção.

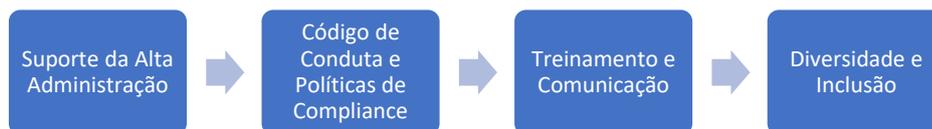
6 CONTRIBUIÇÃO TECNOLÓGICO – SOCIAL - FINALIZANDO

6.1 Estratégias adotadas para promover a integridade no estado de Sergipe

A implantação de um programa de *compliance* será composto por três pilares (prevenir, detectar e responder), capazes de promover a segurança do cumprimento legal, promovendo a conformidade com as leis e regras internas, para uma gestão de continuidade do negócio e os fatores que podem afetar a sua estabilidade e crescimento, como dano à imagem, reputação e penalizações por descumprimento da legislação, gerando perdas financeiras por falta de gestão de riscos, envolvimento com atos de corrupção e fraude em demonstrações contábeis.

Os benefícios citados acima sobre a implantação do programa de *compliance* visam agregar valor ao negócio e assegurar a existência da organização com uma nova abordagem de trabalho, exercendo a visão do futuro, alcançando os objetivos contínuo do funcionamento do

negócio e trazendo credibilidade e fortalecendo a marca no mercado interno e externo do estado. A contribuição tecnológica e social do *compliance* no estado de Sergipe analisado através de algumas perspectivas e estratégias adotadas pelo governo, para garantir o cumprimento da legislação e as normas por todos os níveis organizacionais dentro do pilar prevenir está estruturado da seguinte forma:



A transparência e ética nas empresas de Sergipe contribuirá para a prevenção de fraudes, corrupção e outros comportamentos inadequados, fortalecendo a confiança do público, contratantes, fornecedores e possíveis investidores. Desse modo, o governador do estado de Sergipe aprovando as leis, normas e decretos zela pela imagem e reputação, assegurando a atuação e implantação do programa de *compliance*.

A Lei Estadual nº 8.866, de 07 de julho de 2021, alterada pela Lei Estadual nº 9.267 de 06 de setembro de 2023, dispõe a obrigação de instituir o “Programa de Integridade” nas empresas que contratem com a Administração Pública do Estado de Sergipe.

A portaria SETC nº 001/2022 de 06 de janeiro de 2022, dispõe sobre os procedimentos e diretrizes de avaliação quanto à aplicação e efetividade do “Programa de Integridade” das pessoas jurídicas que contratem com a Administração Pública do Estado de Sergipe.

A portaria SETC nº 21/2022 de 06 de janeiro de 2022, dispõe sobre a certificação do “Programa de Integridade” das pessoas jurídicas que contratem com a Administração Pública do Estado de Sergipe.

A Instrução Normativa SETC nº 02/2024 de 24 de maio de 2024, dispõe sobre os procedimentos e diretrizes de avaliação quanto à aplicação e efetividade do “Programa de Integridade” das pessoas jurídicas que contratem com a Administração Pública do Estado de Sergipe.

A Planilha de Avaliação Prévia (Anexo IV da IN SETC nº 02/2024), arquivo editável para realização de autoavaliação do Programa de Integridade pela PJ e Planilha de Avaliação Prévia – microempresas e EPP (Anexo V da IN SETC nº 02/2024) arquivo editável para realização de autoavaliação do Programa de Integridade pela PJ.

Foi elaborado e divulgado em 29 de abril de 2024 o Código de Conduta, Ética e Integridade da Agência Sergipe de Desenvolvimento S.A. (Desenvolve-SE) para promover um ambiente favorável, inovador, sustentável, atraente e competitivo para o desenvolvimento socioeconômico de Sergipe, tem por objetivo servir como um guia prático de conduta pessoal e profissional a ser utilizado por todas as lideranças e os colaboradores, no exercício de suas atribuições, de forma a garantir a transparência e a integridade nos processos e no relacionamento com clientes, fornecedores, sócios, comunidade e órgãos governamentais, além de viabilizar um comportamento ético pautado em valores a serem incorporados por todos.

A aplicabilidade deste Código de Conduta Ética e Integridade deve ser uma referência para conduta pessoal, ética e profissional de todos os empregados, colaboradores, estagiários, fornecedores, fiscais, prepostos, terceiros contratados, administradores e aqueles que exerçam

mandato (por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo) com a Agência Sergipe de Desenvolvimento S.A. (Desenvolve-SE).

O estado de Sergipe implantando o *compliance* promove um ambiente de negócios mais estável e confiável, a administração pública aderindo a essas práticas irá atrair mais investimentos, pois os investidores buscam organizações que operam de forma ética e responsável. É importante refletir e modificar a abordagem da gestão pública e privada de uma forma para ajustar as informações tratadas e como as pessoas se comportam no ambiente de trabalho para alcançar efetividade em *compliance*.

O uso de tecnologias avançadas como *softwares* de gestão de *compliance* e ferramentas de monitoramento automatizado, tem facilitado a adesão às normas e regulamentos, permitindo uma vigilância contínua e a detecção rápida de irregularidades, a frequência de treinamentos e capacitações para funcionários sobre ética, regulamentações e melhores práticas. Em Sergipe, isso tem aumentado a conscientização sobre a importância do cumprimento das normas, e a criação de uma cultura ética e íntegra na gestão pública.

O FOCCO (Fórum de Combate à Corrupção de Sergipe) no ano de 2023 elaborou seminários de controle interno e integridade e um fórum de combate à corrupção promovendo reunião no TCE para alinhar ações. No ano de 2022 promoveu o Seminário “Dia Internacional contra a Corrupção”, o evento PNPC (Promove Evento de Capacitação Sobre Transparência), o evento de capacitação sobre ética e integridade e o evento nacional de prevenção à corrupção.

O estado de Sergipe tem buscado obter um impacto social positivo, promovendo práticas empresariais responsáveis que respeitem os direitos dos trabalhadores, protegendo o meio ambiente, tentando contribuir com o desenvolvimento sustentável. No setor público promover a transparência é essencial para uma boa governança, o gerenciamento de riscos identificando e mitigando os riscos operacionais, jurídicos e reputacionais, traduz uma maior estabilidade e previsibilidade para as empresas, beneficiando a economia local.

A implantação do programa de *compliance* com intuito de combater a corrupção e promover a integridade no estado é uma contribuição tecnológica e social significativa, promovendo a ética, a transparência e a responsabilidade no estado de Sergipe.

7 REFERENCIA BIBLIOGRÁFICA

AQUIDABÃ. **Portal da Transparência - Servidor**. Disponível em: <https://aquidaba.se.gov.br/portaltransparencia/?servico=cidadao/servidor>. Acesso em: 14 jul. 2024.

BOLL, J. L. S. **A Corrupção Governamental no Brasil: construção de indicadores e análise da sua incidência relativa nos estados brasileiros**. 2010. Dissertação (Mestrado em Economia do Desenvolvimento) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2010.

BOLL, José Luis Serafini. **A corrupção governamental no Brasil : construção de indicadores e análise da sua incidência relativa nos estados brasileiros**. 2010. 75 f. Dissertação (Mestrado em Economia do Desenvolvimento) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2010. Disponível em: <http://tede2.pucrs.br/tede2/bitstream/tede/3886/1/423819.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Decreto/D11129.htm. Acesso em: 10 jul. 2024.

BRASIL. **Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.** Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2 ago. BROOKS, R. C. The nature of political corruption. *Political Science Quarterly*, [S. l.], v. 24, n. 1, p. 1-22. 1909.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU. **Compliance: Lei do vereador Armando Batalha Junior ganha repercussão nacional.** 2023. Disponível em: <https://www.aracaju.se.leg.br/institucional/noticias/compliance-lei-do-vereador-armando-batalha-junior-ganha-repercussao-nacional>. Acesso em: 14 jul. 2024.

CMA SÃO CRISTÓVÃO. **Folha de Pagamento.** Disponível em: https://portal.sitesagapesistemas.com.br/agape2/portal/?alias=cmsaocristovao&t=Folha_de_Pagamento&p=documentos&f=77. Acesso em: 14 jul. 2024.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO – CGU. **Portal da Transparência.** 2021b. **Corrupt Practices Act.** Second Edition. 2020. Washington, jul. 2020. Disponível em: DEL MONTE, A.; PAPAGNI, E. Public expenditure, corruption, and economic growth: the case of Italy. *European Journal of Political Economy*, [S. l.], v. 17, n. 1, p. 1-16, 2001. DOI: 10.1016/S0176-2680(00)00025-2

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DOS ESTADOS UNIDOS. **Site oficial do Departamento de Justiça.** Disponível em: <https://www.justice.gov/>. Acesso em: 14 jul. 2024.

DESENVOLVE SERGIPE. **Código de Conduta.** 2024. Disponível em: <https://desenvolve.se.gov.br/wp-content/uploads/2024/06/codigo-de-conduta.pdf>. Acesso em: 14 jul. 2024.

Distrito Federal. Controladoria-Geral do Distrito Federal. **Cartilha de Governança e Compliance do Distrito Federal.** Brasília: Controladoria-Geral do Distrito Federal, 2021. Disponível em: <https://portaltransparencia.gov.br>. Acesso em: 10 jul. 2024.

FILGUEIRAS, F. **A tolerância à corrupção no Brasil: uma antinomia entre normas morais e prática social.** *Opinião Pública*, [S. l.], v. 15, n. 2, p. 386-421, 2009. DOI: 10.1590/S0104-62762009000200005

FILGUEIRAS, F.; ARANHA, A. L. M. **Controle da corrupção e burocracia da linha de frente: regras, discricionariedade e reformas no Brasil.** *Dados-Revista de Ciências Sociais*, [S. l.], v. 54, n. 2, 2011. DOI: 10.1590/S0011-52582011000200005

FOCCO SE. **Página inicial.** Disponível em: <http://focco.se.gov.br/?page=2>. Acesso em: 14 jul. 2024.

INFONET. **MP denuncia ex-diretores do Cirurgia por sonegar mais de R\$ 3 milhões.** 2023. Disponível em: <https://infonet.com.br/noticias/saude/mp-denuncia-ex-diretores-do-cirurgiapor-sonegar-mais-de-r-3-milhoes/>. Acesso em: 14 jul. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO (IBPT). **Corrupção não custa só dinheiro: os impactos dos desvios para o Brasil**. 2023. Disponível em: <https://ibpt.com.br/corruptao-nao-custa-so-dinheiro-os-impactos-dos-desvios-para-o-brasil/>. Acesso em: 14 jul. 2024.

JUSBRASIL. **Operação Navalha: 12 dos 17 acusados agora são réus em ação penal**. 2013. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/operacao-navalha-12-dos-17-acusados-agora-sao-reus-em-acao-penal/100397349>. Acesso em: 14 jul. 2024.

KPMG. **Guia prático do Compliance: o que você precisa saber para começar**. 2020. Disponível em: <https://midia.kpmg.com.br/comunicados/arquivos/livro-digital-guia-praticodo-compliance-KPMG-v2.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2024.

LOPES, L. S.; TOYOSHIMA, S. H. **Evidências do impacto da corrupção sobre a eficiência das políticas de saúde e educação nos estados brasileiros**. Planejamento e Políticas Públicas, n. 41, p. 199-228, jul./dez. 2013.

MAURO, P. **Corruption and the composition of government expenditure**. Journal of Public Economics, [S. l.], v. 69, n. 2, p. 263-279, 1998. DOI: 10.1016/S0047-2727(98)00025-5

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE. **Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO)**. Disponível em: <https://www.mpse.mp.br/index.php/category/gaeco/>. Acesso em: 14 jul. 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE. **MP deflagra segunda fase da Operação Higia**. 2018. Disponível em: <https://www.mpse.mp.br/index.php/2018/09/17/mp-deflagra-segunda-fase-da-operacao-higia/>. Acesso em: 14 jul. 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Caso Lava Jato**. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/lava-jato>. Acesso em: 10 jul. 2024.

Mo, P. H. **Corruption and economic growth**. Journal of Comparative Economics, [S. l.], v. 29, n. 1, p. 66-79, 2001. DOI: 10.1006/jcec.2000.1703

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (OCDE). **Site oficial da OCDE**. Disponível em: <https://www.oecd.org/>. Acesso em: 14 jul. 2024.

POLÍCIA CIVIL DE SERGIPE. **DEOTAP deflagra operação anti-desmanche e cumpre mandados de busca e apreensão em Cristinápolis**. 2023. Disponível em: <https://www.policiacivil.se.gov.br/deotap-deflagra-operacao-anti-desmanche-e-cumpre-mandados-de-busca-e-apreensao-em-cristinapolis/>. Acesso em: 14 jul. 2024.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. **Consulta de sanções**. Disponível em: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSanciondo&direcao=asc>. Acesso em: 14 jul. 2024.

REINO UNIDO. **Bribery Act 2010**. Disponível em: <https://www.legislation.gov.uk/ukpga/2010/23/contents>. Acesso em: 14 jul. 2024.

Securities and Exchange Commission. **FCPA – A Resource Guide to the U.S. Foreign** SERGIPE. Constituição Estadual de 2017. 2017. Disponível em: https://www.defensoria.se.def.br/wpcontent/uploads/2012/10/constituicao_estadual_2017.pdf. Acesso em: 14 jul. 2024.

SERGIPE. **Deotap instaura 44 inquéritos e apura desvios de R\$ 48 milhões em fraudes contra a administração pública em Sergipe.** 2023. Disponível em: https://www.se.gov.br/noticias/Seguran%C3%A7a/deotap_instaura_44_inqueritos_e_apura_d_esvios_de_r_48_milhoes_em_fraudes_contra_a_administracao_publica_em_sergipe. Acesso em: 05 jul. 2024.

SERGIPE. **Lei Ordinária nº 8.866, de 07 de julho de 2021.** 2021. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/se/lei-ordinaria-n-8866-2021-sergipe-regulamenta-a-lei-n-8866-de-07-de-julho-de-2021-que-instituiu-a-obrigatoriedade-de-instituicao-de-programa-de-integridade-nas-empresas-que-contratem-com-a-administracao-publica-do-estado-de-sergipe>. Acesso em: 14 jul. 2024.

SERGIPE. **Programa de Integridade PJ.** Disponível em: https://www.se.gov.br/setc/setc_programa_de_integridade_pj. Acesso em: 14 jul. 2024.
SERRA, D. Empirical determinants of corruption: A sensitivity analysis. *Public Choice*, [S. l.], v. 126, n. 1/2, p. 225- 256, 2006. DOI: 10.1007/s11127-006-0286-4

SUNO. **Sarbanes-Oxley: o que é e qual a sua importância?**. Disponível em: <https://www.suno.com.br/artigos/sarbanes-oxley/>. Acesso em: 14 jul. 2024.

SVENSSON, J. **Eight questions about corruption.** *Journal of Economic Perspectives*, [S. l.], v. 19, n. 3, p. 19-42., 2005. DOI: 10.1257/089533005774357860

TANZI, V. **Corruption around the world: causes, consequences, scope, and cures.** *Staff Papers*, [S. l.], v. 45, n. 4, p.559-594, 1998. DOI: 10.2307/3867585

TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL BRASIL. **Índice de Percepção da Corrupção.** Disponível em: <https://transparenciainternacional.org.br/ipc/>. Acesso em: 04 jul. 2024.

TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL BRASIL. **Índice de Transparência das Prefeituras.** Disponível em: <https://transparenciainternacional.org.br/itgp>. Acesso em: 14 jul. 2024.

TRANSPARENCY INTERNATIONAL. **Corruption Perceptions Index 2020.** 2020. Disponível em: <https://www.transparency.org/en/cpi/2020>. Acesso em: 04 jul. 2024.

TREISMAN, D. **The causes of corruption: a cross-national study.** *Journal of Public Economics*, [S. l.], v. 76, n. 3, p. 99-457, 2000. DOI: 10.1016/S0047-2727(99)00092-4

UNIVERSO POLÍTICO. **Aracaju é a primeira capital do Nordeste a aprovar lei do compliance.** 2023. Disponível em: <https://universopolitico.com.br/aracaju-e-a-primeiracapital-do-nordeste-a-aprovar-lei-do-compliance/>. Acesso em: 14 jul. 2024.